



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - PORTARIA 331/2023

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

I. DADOS DO PROCESSO	
1.1 Processo:	
0009946-13.2024.6.25.8000	
1.2 Objeto:	
Contratação de empresa concessionária para o fornecimento continuado de energia elétrica para os Cartórios Eleitorais de Boquim, Cristinápolis, Estância, Tobias Barreto e Umbaúba.	
1.3 Unidade Solicitante:	
Seção de Manutenção Predial - SEMAN	
1.4 Unidade(s) Demandante(s):	
Seção de Manutenção Predial - SEMAN	
1.5 Equipe de Planejamento da Contratação:	
Integrante Demandante: Luciano José Andrade Melo e, na sua ausência, Joeli Sampaio de Jesus	Unidade: SEMAN
Integrante Técnico: Joeli Sampaio de Jesus e, na sua ausência, Luciano José Andrade Melo	Unidade: SEMAN
Integrante Administrativo: Ricardo Loeser de Carvalho Filho e, na sua ausência, Valéria Maria dos Santos	Unidade: ASPLAN-SAO
1.6 Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:	
Nome: Rubens Lisboa Maciel Filho	Unidade: DG
1.7 Fiscais Previamente Indicados:	
Fiscal Técnico: Joeli Sampaio de Jesus e, na sua ausência, Luciano José Andrade Melo	Unidade: SEMAN
Fiscal Administrativo: Não se aplica	Unidade: Não se aplica
Fiscal Setorial: Não se aplica.	Unidade: Não se aplica
Gestor do Contrato: Maria Alejandra Perez de Machado e, na sua ausência, Luciano José Andrade Melo	Unidade: COSER

2. INTRODUÇÃO

2.1 Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta do Documento de Oficialização da Demanda (doc. 1608911), bem como estimar o valor para o serviço, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A demanda específica descrita no DOD se refere ao serviço de fornecimento continuado de energia elétrica para os Cartórios Eleitorais de Boquim, Cristinápolis, Estância, Tobias Barreto e Umbaúba, tratando-se, portanto, de contratação essencial à consecução dos objetivos deste Tribunal, a fim de manter o perfeito funcionamento do Órgão em suas atribuições finalísticas.

3.2 Os serviços de fornecimento continuado de energia elétrica são prestados atualmente pela Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, conforme se vê nas faturas anexas (1608956), com termo final em 31/12/2024.

3.3 Dados dos contratos vigentes:

OBJETO	CONTRATAÇÃO VIGENTE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	<p>Origem: Processo de dispensa de Licitação (SEI 0020413-27.2019.6.25.8000).</p> <ul style="list-style-type: none">Nota de Empenho 2024NE000031 - Fornecimento de energia elétrica (1609158).Nota de Empenho 2024NE000032 - Taxa de iluminação pública (1609162)Período da Contratação: exercícios 2020 a 2024.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1 Área Requisitante: SEMAN/COSER/SAO - TRE/SE

4.2 Responsável: Luciano José Andrade Melo e, na sua ausência, Joeli Sampaio de Jesus.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos legais:

- [Resolução Normativa ANEEL nº 1000](#) de 07 de dezembro de 2021;
- [Lei nº 14.300/2022](#);
- [Lei 14.133/2021](#).

5.2 Habilitação

5.2.1 Habilitação jurídica (1610268)

5.2.1.1 Estatuto social

5.2.1.2 Ata do Conselho de Administração de eleição dos diretores.

5.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.2.1 Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (1610254 e 1610243);

5.2.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (1610254);

5.2.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (1610254);

5.2.2.4 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República (1610243).

5.2.3 Habilitação técnica

5.2.3.1 Contrato de concessão para distribuição de energia elétrica entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a concessionária (1610256);

5.2.3.2 Prova ou declaração de que a concessionária é a única fornecedora nos municípios de Boquim, Cristinápolis, Estância, Tobias Barreto e Umbaúba (1610243).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 O objeto a ser contratado é prestado atualmente pela concessionária de serviço público que possui atuação exclusiva nos municípios de Boquim, Cristinápolis, Estância, Tobias Barreto e Umbaúba. Sendo, portanto, a Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, a única fornecedora naquelas localidades, conforme tabela abaixo:

Nº	UNIDADE/ZONA ELEITORAL/LOCALIDADE	ENDEREÇO	CONTRATADA
1	4ª - Boquim	Fórum Eleitoral de Boquim - Pq. Citrícula Gov. João Alves Filho, s/n, Centro.	SULGIPE
2	6ª - Estância	Fórum Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar - Avenida Santa Cruz, s/n, Santa Cruz.	SULGIPE
3	23ª - Tobias Barreto	Fórum Jurista Tobias Barreto de Menezes - Praça Castelo Branco S/N, Centro.	SULGIPE
4	30ª - Cristinápolis	Fórum Cel. Lourival Alves da Costa Filho em Cristinápolis - Rua João Ferreira Santos Reis, 117, Centro.	SULGIPE
5	35ª - Umbaúba	Fórum Des. Pascoal Nabuco D'Ávila - Rua Aniceto Lima, s/n, Centro.	SULGIPE

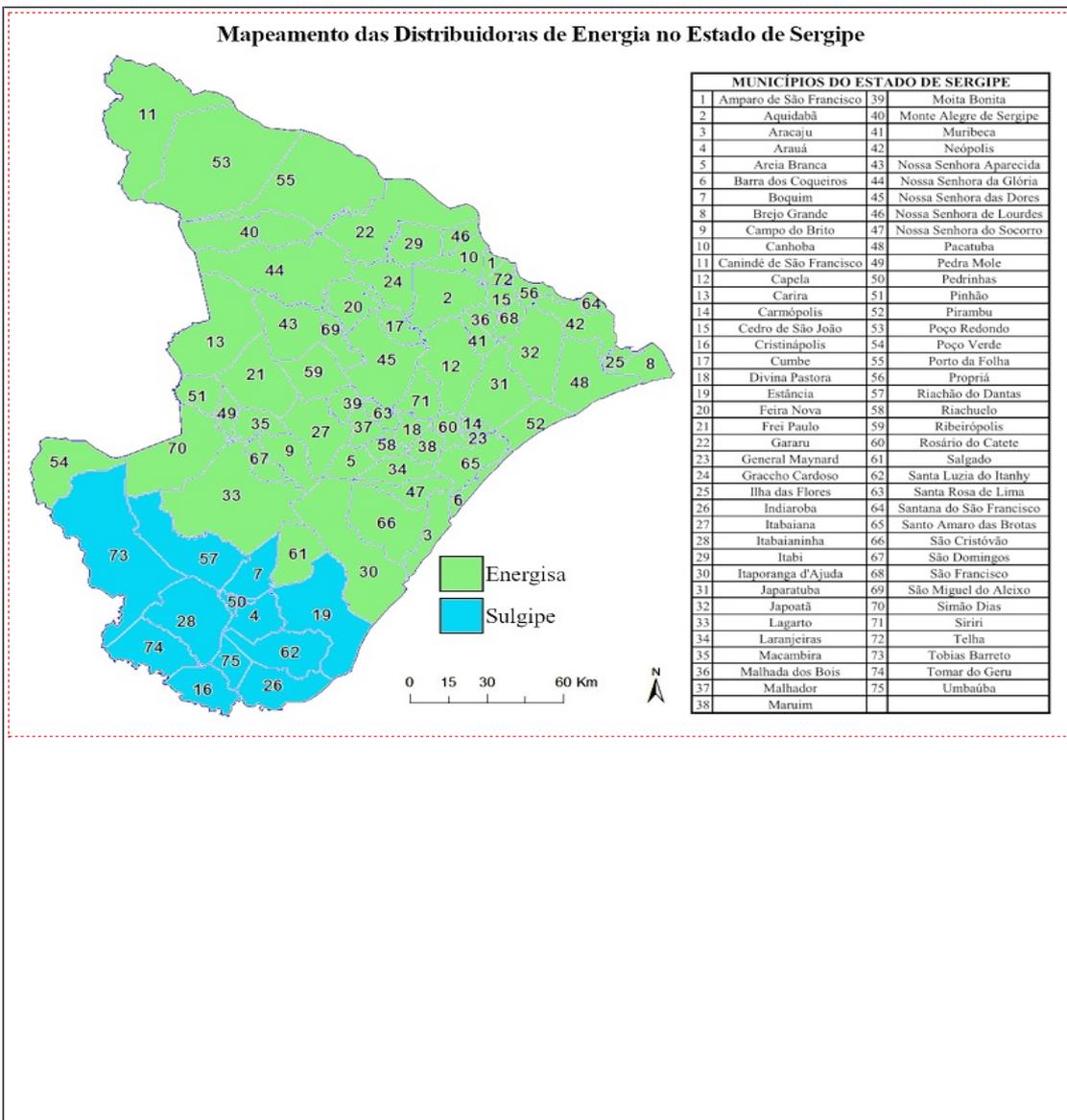
6.2 A Sulgipe nasceu do desdobramento do setor de energia elétrica da Companhia Industrial da Estância S/A, também conhecida como Fábrica Santa Cruz, uma fábrica de tecidos estanciana fundada em 1891 (foto 1611164 - fonte: [Tribuna Cultural](#)).

6.2.1 Para fornecer energia elétrica para a fabricação têxtil, a Companhia Industrial de Estância S/A construiu uma barragem (1611165), com duas turbinas e passou a fazer o aproveitamento hidráulico dos rios Piauí e Piauitinga, para a fábrica e para sua Vila Operária.

6.2.2 Na década de 50, a Sulgipe começou a receber energia da Chesf e ganhou concessão para fornecer energia elétrica inicialmente para o município de Estância e depois para vários outros.

6.2.3 Atualmente a Sulgipe possui a concessão do Governo Federal para distribuir energia elétrica para 14 municípios, sendo doze na região sul do estado de Sergipe e dois na região nordeste do estado da Bahia. Os municípios atendidos no estado de Sergipe são: Arauá, Boquim, Cristinápolis, Estância, Indiaroba, Itabaianinha, Pedrinhas, Riachão do Dantas, Santa Luzia do Itanhy, Tobias Barreto, Tomar do Geru e Umbaúba e pelo estado da Bahia são: Jandaíra e Rio Real.

6.3 Área de atuação da Sulgipe no estado de Sergipe:



6.4 A Sulgipe é uma empresa de capital privado e sua sede administrativa permanece no complexo da antiga fábrica Santa Cruz , que está localizada no município de Estância, dentro de uma [área verde](#) banhada pelo rio Piauí.

6.5 No caso dos serviços em tela, não se vislumbram outras soluções de mercado senão a contratação direta da Sulgipe por inexigibilidade de licitação.

6.6 Em consulta realizada na internet, verificou-se que esse tipo de contratação tem se dado por Inexigibilidade também em órgãos públicos de outros estados e, nos casos consultados, sempre por prazo de vigência indeterminado, como se vê no quadro abaixo:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PRAZO DE VIGÊNCIA
Inexigibilidade 96/2023 TRT 5ª Região - Bahia	Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para as unidades de Salvador e 33 cidades do interior do Estado da Bahia.	Indeterminado
Inexigibilidade 13/2023 TRT 19 - Alagoas	Contratação de prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica para atender às necessidades da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil - SUPDEC (Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI).	Indeterminado
Inexigibilidade 91.027/2024 Prefeitura de Belo Horizonte	Contratação de prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica para atender às necessidades da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil - SUPDEC (Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI).	Indeterminado
Inexigibilidade 02/2024 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFsul	Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o IFsul Campus Santana do Livramento.	Indeterminado
Inexigibilidade - CT - 6486 - TRE-PE	Contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica em alta-tensão para o prédio onde funciona o Fórum Eleitoral de Afogados da Ingazeira- PE	Indeterminado

6.7 Diante do exposto, propõe-se que a presente contratação se dê por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021

(Novo Marco Legal de Licitações e Contratos):

Art. 74. É inexistível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6.8 Ainda, considerando que a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração, seguindo o que dispõe o art. 109 da Lei 14.133/2021 (transcrito abaixo), propõe-se também que o prazo de vigência da contratação seja **por prazo INDETERMINADO**:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Definições

7.1.1 A [Resolução Normativa ANEEL nº 1000](#), de 07 de dezembro de 2021, que estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, em seu Art. 2º, itens XXIII e XXIV, define as unidades consumidoras de energia elétrica da seguinte forma:

7.1.1.1 Grupo A: unidades que usam média e alta tensão;

7.1.1.2 Grupo B: unidades que utilizam baixa tensão (menor que 2,3 KV);

7.1.1.2.1 Grupo B1: unidades tipo residencial;

7.1.1.2.2 Grupo B2: imóveis localizados na zona rural;

7.1.1.2.3 Grupo B3: Indústria, Comércio, Serviços e Poder Público.

7.1.2 Assim, as unidades consumidoras que receberão o serviço da concessionária Sulgipe, relacionadas no item **6.1**, estão classificadas como pertencentes ao **Grupo B3**.

7.1.3. O **kWh** (quilowatt-hora) é a unidade de medida na conta de luz que indica o consumo de energia elétrica.

7.1.3.1 Exemplificando: um aparelho de 1.000 watts (ou 1 quilowatt) operando por 1 hora consome 1 kWh. Também se uma lâmpada de 100 watts ficar ligada por 10 horas: ela consumirá 1 kWh.

7.1.3.1.1 Para efeito comparativo, os cartórios eleitorais atendidos pela Sulgipe, consumiram em média no 1º trimestre de 2024: **1.100 kWh** por mês, cada um.

7.1.4 A [lei 14.300/2022](#), conhecida como a Lei da Energia Solar ou como o Marco Legal da Geração Distribuída, determinou novas regras para a produção, taxação de eletricidade fotovoltaica nas próprias unidades consumidoras e criou o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

7.1.5 Das 5 (cinco) unidades do TRE-SE que são atendidas pela Sulgipe, três delas são produtoras de energia fotovoltaica desde o 2º semestre de 2020. São os Cartórios Eleitorais de: Boquim, Estância e Tobias Barreto (foto aérea ilustrativa de um cartório eleitoral de Sergipe que possui placa fotovoltaica - 1622297 - cedida por José Orlando Soares).

7.1.6 Já os Cartórios Eleitorais de Cristinápolis e Umbaúba são unidades beneficiárias, que recebem das 3 unidades produtoras o excedente da produção de energia, fazendo parte também do **sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE)**, na modalidade autoconsumo remoto.

7.1.7 Segundo a *lei da Energia Solar*, unidades consumidoras que produzem até 75 kW (quilowatts) de energia são enquadrados como microgeradoras, enquanto os minigeradoras são aqueles que geram entre 75 kW e 10 MW (megawatts). Os Cartórios Eleitorais de Boquim, Estância e Tobias Barreto são, portanto, unidades **microgeradoras** de energia.

7.1.8 A tarifa de energia elétrica dos consumidores do grupo B é composta por duas tarifas: a "**TE**" e a "**TUSD**". Todos os consumidores pagam essas duas tarifas.

7.1.8.1 O termo "**TE**" é a abreviatura de: "*tarifa de energia*". E está relacionado à quantidade de energia que foi consumida.

7.1.8.2 Já o termo "**TUSD**" significa a "*tarifa do uso do sistema de Distribuição*", referindo-se ao serviço que a distribuidora presta ao levar energia até a unidade consumidora, através dos postes.

7.1.8.2.1 No consumo TUSD estão incluídos os custos incorridos ao longo de toda a cadeia de abastecimento de energia, desde a fonte até ao consumidor final, tais como: custos com as subestações, transformadores e postes.

7.1.8.3 Nas faturas das unidades consumidoras comuns, ou seja, aquelas que não produzem energia elétrica, essas duas tarifas: "**TE**" e a "**TUSD**" não aparecem individualizadas, mas compõem uma só tarifa, que no caso da Sulgipe, denomina-se: **Consumo**.

7.1.8.4 Já nas faturas das unidades que produzem energia elétrica ou são beneficiárias de outra unidade produtora, além do item "**Consumo**", referente à quantidade de energia fornecida pela concessionária, constarão também a "**TE**" e a "**TUSD**", de forma individualizada, que significa uma taxação da energia microgerada pela utilização do sistema de distribuição da concessionária.

7.1.8.5 Para entender melhor, vamos utilizar como exemplo a fatura abaixo, que é de um dos cartórios eleitorais do TRE-SE ligados à rede da Sulgipe. A leitura do medidor aponta um consumo total de 949 kWh em um determinado mês [veja na parte inferior da fatura, no quadro *Estrutura de Consumo (kWh)*]. Também no mesmo quadro, verifica-se houve uma injeção de 437 kWh de energia fotovoltaica produzida na própria unidade.

7.1.8.5.1 Descontando-se 437 kWh (energia microgerada) de 949 kWh (total consumido), chega-se ao consumo de 512 kWh, referentes exclusivamente à energia elétrica fornecida pela Concessionária. Esse é a quantidade para o item "**CONSUMO**". O restante, energia fotovoltaica, foi taxada separadamente pela "**TE**" e pela "**TUSD**".

7.1.8.5.2 Nota-se que cada uma das parcelas da conta de luz possui um valor diferente. Em nosso exemplo ficaram assim:

- CONSUMO TUSD: 437 kWh multiplicados pela tarifa (R\$ 0,38908);
- CONSUMO TE: 437 kWh multiplicados pela tarifa (0,4990);
- CONSUMO: 512 kWh multiplicados pela tarifa (0,66591).

7.1.8.5.3 A expressão "**CREDITO GERAÇÃO**" significa o quanto de energia produzida na própria unidade está sendo usado para abater o valor das tarifas **TE** e **TUSD**.

7.1.8.5.3.1 No caso da *TE* a compensação se dá na proporção 1 por 1, ou seja, houve um abatimento completo da tarifa pela quantidade de energia fotovoltaica produzida.

7.1.8.5.3.2 No caso da *TUSD*, a compensação é menor porque sobre essa tarifa há a incidência do ICMS.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
CONSUMO TUSD	KWh	437	0,48034325	209,91		209,91	19,00	39,88	0,38908	PIS/PASEP	361,44	0,77	2,78
CONSUMO TE		437	0,04990847	21,81					0,04990	COFINS	361,44	3,55	12,83
CONSUMO	KWh	512	0,85923828	439,93	15,39	439,93	19,00	83,59	0,66591	ICMS	656,14	19,00	124,67
CREDITO GERAÇÃO - 09/2024		-437	0,38908467	-170,03					0,38908				
CREDITO GERAÇÃO - 09/2024		-437	0,04990847	-21,81					0,04990				
ADICIONAL DE BANDEIRA		62	0,1016129	6,30	0,22	6,30	19,00	1,20	0,07877				
Retencao IRPJ Consumo		-1	5,83	-5,83									
Retencao COFINS		-1	14,58	-14,58									
Retencao PIS-PASEP		-1	3,16	-3,16									
Retencao CSLL		-1	4,86	-4,86									
CIP- Prefeitura Municipal		1	274,57	274,57									
TOTAL				732,25	15,61	656,14		124,67					

Estrutura de Consumo (kWh)							Reservado ao Fisco - Teste	
Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo (kWh)		
3776409	Energia Ativa-kWh	ico	36497	37446	1	949	42DD.67DA.B4FA.501C.0DEC.5659.ADD6.0AA7	
3776409	Energia Ativa injetada	ico	28008	28445	1	437		

CONSUMO / KWH			
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT		
09/2023	534	34	
10/2023	561	28	
11/2023	620	31	
12/2023	579	28	
01/2024	748	33	
02/2024	1867	29	
03/2024	1809	32	
04/2024	1759	29	
05/2024	2228	30	
06/2024	1654	32	
07/2024	1061	29	
08/2024	612	31	
09/2024	949	33	

7.1.8.6 As 5 (cinco) unidades deste Tribunal que são usuárias da energia da Sulgipe participam do sistema de compensação de energia, conforme citado nos itens 7.1.5 e 7.1.6, sendo portanto classificadas como unidades consumidoras B3 SCEE - na modalidade Convencional, conforme se vê no Anexo - Quadro tarifário atual (1610269).

7.1.8.6.1 A **tarifa convencional** custa **R\$ 0,66591** por KWh, independente do horário de consumo.

7.1.8.7 Além da modalidade convencional, há também a **tarifa branca**, que possui valores diferentes conforme o horário de utilização da energia elétrica:

- a) **Ponta:** tarifa mais elevada, das 17:30 às 20:29. Tem um valor de **R\$ 1,52904** por KWh, aproximadamente 130% maior que a tarifa *Convencional*.
- b) **Intermediário:** tarifa de valor intermediário, das 16:30 às 17:29 e das 20:30 às 21:29. Tem um valor de **R\$ 0,96831** por KWh, aproximadamente 45% maior que a tarifa *Convencional*.
- c) **Fora Ponta:** tarifa de valor menor, abrange os demais horários, inclusive finais de semana e feriados nacionais. Essa tarifa custa **R\$ 0,56172**, cerca de 15% menor que a tarifa *Convencional*.

7.1.8.8 A utilização da tarifa branca só é vantajosa para as unidades que têm a maior parte do consumo no horário "*Fora Ponta*", caso contrário a fatura pode vir mais cara do que se estivesse na modalidade *convencional*.

7.1.8.9 Até a presente data não tinha havido interesse em solicitar a alteração da modalidade porque o consumo estava baixo e, com a produção de energia fotovoltaica, não se fazia necessário migrar de tarifa.

7.1.8.10 Agora, com o significativo aumento do consumo de energia e com o fim do horário estendido, no período eleitoral de 2024, a unidade gestora solicitou mudança de modalidade para tarifa branca inicialmente para o Cartório Eleitoral de Umbaúba (1620628 e 1623349), unidade beneficiária, como teste para verificar se o uso dessa tarifa é mais vantajosa para este Tribunal. Caso seja demonstrada que essa modalidade é mais favorável, será solicitada a alteração tarifária também para as outras quatro unidades.

7.2 Resumo da solução:

7.2.1 Ante o exposto nos itens 3 e 6 acima, considerando as necessidades levantadas neste Estudo Técnico Preliminar e os serviços existentes no mercado, a demanda deverá ser atendida mediante a **CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE - SULGIPE PARA O FORNECIMENTO CONTINUADO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS CARTÓRIOS ELEITORAIS DE BOQUIM, CRISTINÓPOLIS, ESTÂNCIA, TOBIAS BARRETO E UMBÁUBA**, sem qualquer interrupção ou descontinuidade.

7.2.2 A contratação da SULGIPE para fornecimento de energia elétrica se dará nos seguinte parâmetros:

Nº	UNIDADE/ZONA ELEITORAL/LOCALIDADE	UNIDADE CONSUMIDORA UC/DV	ENDEREÇO	CLASSIFICAÇÃO/MODALIDADE TARIFÁRIA	CONSUMO ESTIMADO PARA 2025 (KWh)	GASTO ESTIMADO PARA 2025 (R\$)
1	4ª - Boquim	94202 - 2	Fórum Eleitoral de Boquim - Pq. Citrícula Gov. João Alves Filho, s/n, Centro.	B3 SCEE - tarifa Convencional	15.657,60	12.690,00

2	6ª - Estância	127321 - 3	Fórum Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar - Avenida Santa Cruz, s/n, Santa Cruz.	B3 SCEE - tarifa Convencional	16.279,20	16.202,28
3	23ª - Tobias Barreto	126729 - 9	Fórum Jurista Tobias Barreto de Menezes - Praça Castelo Branco S/N, Centro.	B3 SCEE - tarifa Convencional	9.250,80	4.623,96
4	30ª - Cristinápolis	178737 - 3	Fórum Cel. Lourival Alves da Costa Filho em Cristinápolis - Rua João Ferreira Santos Reis, 117, Centro.	B3 SCEE - tarifa Convencional	13.396,80	11.964,12
5	35ª - Umbaúba	129016 - 9	Fórum Des. Pascoal Nabuco D'Ávila - Rua Aniceto Lima, s/n, Centro.	B3 SCEE - tarifa branca	16.375,20	15.218,4
TOTAL					70.959,60	60.698,76

7.2.3 A modalidade tarifária poderá ser alterada a qualquer tempo, dentro do prazo permitido pela Agência Nacional de Energia elétrica - ANEEL.

7.2.4 Dados para emissão de empenho:

Nº	TIPO DE EMPENHO	VALOR PARA 2025 (R\$)
1	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS CARTÓRIOS ELEITORAIS, COM SEDES EM BOQUIM, ESTÂNCIA, TOBIAS BARRETO, CRISTINÁPOLIS E UмбаÚBA.	54.915,12
2	TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SOBRE O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS CARTÓRIOS ELEITORAIS, COM SEDES EM BOQUIM, ESTÂNCIA, TOBIAS BARRETO, CRISTINÁPOLIS E UмбаÚBA.	5.783,64

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (MEMORIAL DE CÁLCULO)

8.1 Passa-se agora a explicar como se chegou aos valores de consumo e gasto indicados nas tabelas dos itens **7.2.2** e **7.2.4**.

8.2 Para estimar o valor da contratação de energia elétrica há de se considerar pelo menos duas variáveis: o consumo de energia elétrica e a microgeração de energia fotovoltaica.

8.2.1 A tabela comparativa de consumo abaixo aponta que, comparando-se os anos eleitorais entre si e os não eleitorais da mesma forma, tem havido um aumento no consumo de energia elétrica.

8.2.1.1 Em 2024, em especial, houve uma significativa alta no consumo de energia, quase 40% maior em relação à 2020 (eleições municipais), talvez em consequência do aumento da temperatura do meio ambiente e/ou aumento do efetivo de trabalhadores nesses cartórios, em razão da contratação de auxiliares administrativos, sendo provavelmente necessária a utilização de mais espaço com maior uso de aparelhos de ar condicionado e também mais computadores (equipamentos de informática).

8.2.1.1.1 Foram contratados, a partir de março de 2024, dois auxiliares administrativos para cada um dos Cartórios Eleitorais de Boquim, Estância, Cristinápolis e Umbaúba, e 1 (um) para o Cartório Eleitoral de Tobias Barreto.

8.2.2 Além disso, verifica-se também que a produção da energia fotovoltaica não é estável. Isso acontece normalmente em razão de períodos chuvosos e do grau de incidência de luz solar. Também pode ser resultado de eventual mau funcionamento do equipamento da microgeração de energia. Ainda, eventualmente as placas fotovoltaicas podem ser desligadas, em razão de manutenção.

8.2.3 Mesmo 2025 sendo um ano não eleitoral, não é possível fazer uma previsão de consumo baseada em 2023, pois as condições que criaram o elevado patamar de consumo em 2024 já estão instaladas.

8.2.4 Assim, utilizou-se como estimativa do consumo em 2025 a média do consumo de 2024

8.2.5 Consumo¹ comparado no período de 2020 a 2024² e previsão de consumo para 2025:

Unidade	Situação	Consumo médio mensal em 2020 (KWh)	Consumo médio mensal em 2021 (KWh)	Consumo médio mensal em 2022 (KWh)	Consumo médio mensal em 2023 (KWh)	Consumo médio mensal em 2024 ² (KWh)	Consumo médio mensal estimado para 2025 (KWh)	Consumo estimado para 2025 (KWh)
Boquim	Produtora	937,33	492,17	681,91	792	1.304,80	1.304,80	15.657,60
Estância	Produtora	807,25	490,08	663,42	560,58	1.356,60	1.356,60	16.279,20
Cristinápolis	Beneficiária	806,67	810,33	863,50	765,58	1.116,40	1.116,40	13.396,80
Tobias Barreto	Produtora	828,67	489,25	695,92	489,83	770,90	770,90	9.250,80
Umbaúba	Beneficiária	932,33	825,92	900,25	909,58	1.364,60	1.364,60	16.375,20
TOTAL		4.312,25	3.107,75	3.805	3.517,57	5.913,30	5.913,30	70.959,60

¹ Refere-se ao consumo real ou total (sem descontar os KWh microgerados na unidade).

² Foi considerado o período de janeiro a outubro.

8.2.6 Observa-se que para 2025, mesmo não sendo um ano eleitoral, estimou-se um consumo igual ao de 2024, que é um ano eleitoral. Isso se deu em

razão de que em 2024, até em alguns meses não comprometidos com o período eleitoral, já houve um consumo maior do que o previsto para 2025: 6.299 KWh (fevereiro) e 6.588 KWh (março).

8.2.7 A estimativa do gasto é relativamente mais complexa do que a de consumo, tendo em vista que o gasto, no caso desta contratação, é influenciado pela produção de energia fotovoltaica e o aproveitamento do excedente dessa produção em outras unidades.

8.2.8 Considerando a dificuldade de se estimar um valor mais próximo da realidade para 2025, devido à existência de diversas variáveis, citadas nos itens **8.2.2** e **8.2.7**, opta-se por tomar como referência o valor médio do gasto em 2024, acrescido do índice utilizado para o último reajuste das tarifas da Sulgipe: 9,19% (1610269), conforme se vê abaixo:

- a) Boquim: $968,50 + 9,19\% = 1.057,50$
- b) Estância: $1.236,55 + 9,19\% = 1.350,19$
- c) Cristinápolis: $913,10 + 9,19\% = 997,01$
- d) Tobias Barreto: $352,90 + 9,19\% = 385,33$
- e) Umbaúba: $1.161,46 + 9,19\% = 1.268,20$

8.2.9 Gasto comparado no período de 2020 a 2024* e previsão de gasto para 2025:

Unidade	Situação	Gasto médio mensal em 2020 (R\$)	Gasto médio mensal em 2021 (R\$)	Gasto médio mensal em 2022 (R\$)	Gasto médio mensal em 2023 (R\$)	Gasto médio mensal em 2024* (R\$)	Gasto médio mensal estimado para 2025 (R\$)	Valor total estimado para 2025 (R\$)
Boquim	Produtora	754,34	126,89	378,53	445,32	968,50	1.057,50	12.690,00
Estância	Produtora	894,85	348,88	438,66	397,28	1.236,55	1.350,19	16.202,28
Cristinápolis	Beneficiária	666,47	542,75	254,43	127,57	913,10	997,01	11.964,12
Tobias Barreto	Produtora	702,91	150,23	658,88	478,45	352,90	385,33	4.623,96
Umbaúba	Beneficiária	837,78	615,78	771,04	649,06	1.161,46	1.268,20	15.218,4
TOTAL		3.856,35	1.784,53	2.501,54	2.097,68	4.632,51	5.058,23	60.698,76

* Foi considerado o período de janeiro a outubro.

8.2.10 Observa-se que para 2025, mesmo não sendo um ano eleitoral, estimou-se um gasto superior ao de 2024, que é um ano eleitoral. Isso se deu em razão de que em 2024, até em alguns meses não comprometidos com o período eleitoral, já houve um gasto similar ao previsto para 2025: R\$ 4.502,66 (fevereiro) e R\$ 5.009,94 (março).

8.3 Dentro do valor estimado para o gasto com energia elétrica de cada cartório está o valor para a Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

8.3.1 Três unidades (Tobias Barreto, Cristinápolis e Umbaúba) possuem valor variável, proporcional ao da fatura;

8.3.2 A Unidade de Estância possui um valor fixo; e

8.3.3 O município de Boquim não cobra a CIP.

8.4 A previsão do valor da CIP para 2025 foi feita tomando por base a CIP de 2024, acrescida de 4,42%, referente ao [IPCA 2024](#), mais 10% como margem de segurança nas três unidades que possuem CIP com valor proporcional ao da fatura, conforme tabela abaixo:

Unidade	CIP 2024 Valor mensal (R\$)	CIP 2025 Valor estimado mensal (R\$)	CIP 2025 Valor estimado total (R\$)
Boquim	0,00	0,00	0,00
Estância	274,57	286,70	3.440,40
Cristinápolis	29,52*	33,91	406,92
Tobias Barreto	56,30*	64,67	776,04
Umbaúba	84,18*	96,69	1.160,28
TOTAL	408,42	481,97	5.783,64

*média dos meses de julho a outubro/2024

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1 Sob a perspectiva de resultados para a sociedade, a prestação dos serviços em tela tem impacto na qualidade do serviço da Instituição, pois propicia ambiente adequado, garantindo o bem estar tanto do público interno quanto do público externo.

9.2 Esta contratação está integrada ao [Planejamento Estratégico 2021/2026 do TRE-SE](#), atrelada ao fundamento dos seguintes Macrodesafios:

a) Macrodesafio 7 - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária, incluído na Perspectiva de Processos Internos. A análise de cenários caracteriza como força o fato de o TRE/SE possuir ambiente favorável ao desempenho das atividades;

b) Macrodesafio 9 - Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira, incluído na Perspectiva de Aprendizado e crescimento. A análise de cenários caracteriza como força o fato de o TRE/SE possuir Disponibilidade orçamentária satisfatória e Plano Anual de contratações.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação dos serviços mencionados garantirão o adequado funcionamento de todas as unidades do TRE-SE e o bem-estar dos servidores, colaboradores e do público que frequenta qualquer das unidades deste Regional.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

11.1 Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação se configura VIÁVEL.

12. RESPONSÁVEIS

12.1 Os Estudos Técnicos Preliminares foram elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação indicada no item 1.5. Na elaboração do ETP, os integrantes demandante e técnico atuaram em estrita conformidade com as competências/atribuições de cada um, sendo responsáveis, respectivamente, pelos aspectos funcionais e técnicos da solução.

Documento assinado eletronicamente

Luciano José Andrade Melo

Integrante Demandante

Documento assinado eletronicamente

Joeli Sampaio de Jesus

Integrante Técnico

Documento assinado eletronicamente

Ricardo Loeser de Carvalho Filho

Integrante Administrativo

VALIDO as condições, parâmetros e elementos descritivos constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

Documento assinado eletronicamente

MARIA ALEJANDRA PEREZ DE MACHADO

Coordenadoria da Unidade Demandante - COSER



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO, Chefe de Seção**, em 13/11/2024, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral**, em 13/11/2024, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALÉRIA MARIA DOS SANTOS, Técnica(o) Judiciária(o)**, em 13/11/2024, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO, Coordenador(a)**, em 14/11/2024, às 07:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOELI SAMPAIO DE JESUS, Técnica(o) Judiciária(o)**, em 14/11/2024, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1628401** e o código CRC **90693011**.